



**PROPOSTA DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS – PCSF**

**/202**

**AGENTE SUPRIDO**

**PROPONENTE**

Nome

Cargo

Órgão

Unidade

CPF

Telefone

SIAPE nº

Valor Total da **Concessão** de Suprimento de Fundos R\$

(Máximo 800,00)

SUPRIMENTO DE FUNDOS		
<b>MATERIAL DE CONSUMO</b> Natureza da Despesa: 33.90.30  <b>Valor: R\$</b>	<b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO</b> Natureza da Despesa: 33.90.39  <b>Valor: R\$</b>	<b>OUTROS</b> Natureza Despesa:  <b>Valor: R\$</b>
<b>Descrição da Finalidade:</b> Aquisição de Material de Consumo	<b>Descrição da Finalidade:</b> Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	<b>Descrição da Finalidade:</b>
<b>JUSTIFICATIVA:</b> Concessão de Suprimento de Fundos para aquisição de material de consumo e contratação de serviços de terceiros – pessoa Jurídica.		
<b>FUNDAMENTO LEGAL:</b> Decreto 93.872/1986, art. 45, I ou III		
<b>MECANISMO DE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA:</b> Cartão de Pagamento do Governo Federal – CPGF Fatura: R\$ Saque: R\$		
<b>Períodos:</b>		
<b>APLICAÇÃO de</b> _____ <b>a</b>	<b>PRESTAÇÃO CONTAS de</b>	<b>a</b>

ORDENADOR DE DESPESAS
Na qualidade de Ordenador de Despesas, autorizo a concessão de Suprimentos de Fundos na forma proposta.  Chapecó/SC, _____ de _____ de 202_.
..... Assinatura Eletrônica do Ordenador de Despesas
Obs.:

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 202\_

.....  
Assinatura Eletrônica do Agente Suprido

.....  
Assinatura Eletrônica do Proponente

O Suprido declara estar ciente da legislação aplicável a concessão de suprimento de fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade, e quanto aos prazos de aplicação e de prestação de contas.

Decreto 93.872/86 - Art . 45. Excepcionalmente, a critério do ordenador de despesa e sob sua inteira responsabilidade, poderá ser concedido suprimento de fundos a servidor, sempre precedido do empenho na dotação própria às despesas a realizar, e que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, nos seguintes casos (Lei nº 4.320/64, art. 68 e Decreto-lei nº 200/67, § 3º do art. 74):I - para atender despesas eventuais, inclusive em viagens e com serviços especiais, que exijam pronto pagamento; (Redação dada pelo Decreto nº 6.370, de 2008)III - para atender despesas de pequeno vulto, assim entendidas aquelas cujo valor, em cada caso, não ultrapassar limite estabelecido em Portaria do Ministro da Fazenda.